

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO EM 26/10/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor JAIME LERNER, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN**, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor **INGO HENRIQUE HÜBER** e por seu Diretor Geral, Senhor **SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo (**SEGUNDO**) ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência da modificação do prazo do último Desembolso - Cláusula 3.05 (b) do Contrato de Empréstimo 917/OC-BR. Autorizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. a Cláusula Segunda e o Parágrafo Único do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, celebrado entre as partes em 06 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA

Os ingressos financeiros relativos aos retornos dos programas: Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - **PEDU**, Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – **PARANÁ URBANO** e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – **F.D.U.**, e os ingressos externos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – **BID**, ocorridos nos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999 não transferidos ao Gestor até 31/12/99, conforme balanço do mesmo, serão também utilizados, em conjunto com os recursos do Tesouro Estadual, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta, letra “d”, até a parcela n° 12 (doze) integralmente , relativa ao mês de maio do ano de 2002, e 64% (sessenta e quatro por cento) da parcela de n.º13 (treze), relativa ao mês de novembro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor do FDU repassará 36% (trinta e seis por cento) da parcela de n.º 13 (treze), relativa ao mês de novembro de 2002, e integralmente à partir da parcela de n.º 14 (quatorze) , relativa ao mês de maio do ano de 2.003 , os recursos necessários às amortizações do empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, após o cumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original e do Primeiro Aditivo, desde que não colidam com as deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba(Pr), 04 de dezembro de 2.000

JAIME LERNER

Governador do Estado do Paraná

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN

Superintendente do PARANACIDADE

INGO HENRIQUE HÜBER

Secretário de Estado da Fazenda

SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Diretor Geral da Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

*Registrado no 1º Ofício de Registro de
Títulos e Documentos, sob N° 854.344
em 04.01.2001.*